DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5806/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/01860/2013
PROTOCOLO	:	1328638
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE CAARAPÓ-MS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADORES	:	MATEUS PALMA DE FARIA EVINEI ARCE DA SILVA OLIVEIRA IREU NATAL BARROS
CARGO	:	PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 134/2012
MODALIDADE	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 38/2012
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS
CONTRATADA	:	EDEMILSON ALEXANDRE DA SILVA E CIA LTDA
VALOR	:	R$ 35.984,29
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento da regularidade da formalização e do teor do Contrato n. 134/2012 (2ª fase), celebrado entre o Município de Caarapó-MS, o Fundo Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Saúde e a empresa Edemilson Alexandre da Silva e Cia Ltda, e dos atos de execução do seu objeto (3ª fase), nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenadores de despesas o Sr. Mateus Palma de Farias, a Sra. Evinei Arce da Silva Oliveira e o Sr. Ireu Natal Barros, prefeito e secretários municipais, respectivamente, à época.

O procedimento licitatório, ocorrido na modalidade Pregão Presencial n. 38/2012, já recebeu o julgamento desta Corte de Contas como regular e legal via Decisão Singular n. 1140/2013, prolatada nos autos do processo TC/MS n. 24.838/2012.

O objeto do contrato é a prestação de serviços gráficos para atender diversas unidades administrativas do município e solicitação das Secretarias Municipais e Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social, no valor de R$ 35.984,29 (trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), com prazo de vigência de 16 de maio de 2012 até 20 de dezembro de 2012.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e, na Análise ANA -4ICE - 1191/2016, manifestaram-se pela regularidade e legalidade da formalização contratual e da execução financeira.

A 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 2ªPRC - 7050/2017 pela legalidade e regularidade da formalização do contrato em epígrafe, bem como de sua execução financeira.

DA DECISÃO

Analisados os documentos comprobatórios que instruem os autos, verifica-se que foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, e encontram-se completos, tendo sido atendidas todas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Restou demonstrado que os procedimentos adotados pelo responsável na formalização do contrato, inclusive no tocante à publicação, e na execução do seu objeto foram regulares.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da formalização e do teor do Contrato n. 134/2012 (2ª fase), celebrado entre o Município de Caarapó-MS, o Fundo Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Saúde e a empresa Edemilson Alexandre da Silva e Cia Ltda, e dos atos de execução do seu objeto (3ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o art. 120, II e III, do RITC/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Mateus Palma de Farias, a Sra. Evinei Arce da Silva Oliveira e o Sr. Ireu Natal Barros, prefeito e secretários municipais, respectivamente, à época;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 19 de junho de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss